

---

**LEI MUNICIPAL Nº 287, DE 21 DE MAIO DE 2003.**

**Institui o Conselho Municipal de Contribuintes e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Contribuintes, órgão colegiado, com autonomia técnica e subordinado administrativamente ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Contribuintes compete:

- I - julgar os recursos voluntários ou de ofício de decisões de Primeira Instância;
- II - representar, por Intermédio do Presidente, junto à Secretaria Municipal de Tributação, sobre Irregularidades porventura ocorridas na Instância inferior;
- III - informar ao Prefeito Municipal a aprovação ou a modificação do seu Regimento Interno;
- IV - propor ao Prefeito Municipal a elevação ou redução do número de conselheiros, bem como a criação ou extinção de Câmaras de Julgamento;
- V - aprovar Súmula de Jurisprudência do Conselho;
- VI - sugerir ao Prefeito Municipal modificação na Legislação Tributária;
- VII - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Conselho.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Contribuintes é composto de 05 (cinco) Conselheiros titulares e respectivos Suplentes, entre os quais 03 (três) serão representantes do Poder Executivo Municipal e 02 (dois) dos contribuintes.

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os representantes dos contribuintes, mediante solicitação do Prefeito Municipal, serão indicados por entidades de classes econômicas e profissionais ou por instituições de ensino médio ou superior, se existentes no município.

§ 3º - Os Conselheiros Titulares e Suplentes deverão ser possuidores de conhecimento e experiência em assuntos tributários.

§ 4º - Os Conselheiros Titulares e Suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução, ocorrendo o término dos mandatos a cada dia 31 de dezembro.

§ 5º - Ocorrendo interrupção de mandato, será nomeado novo Conselheiro para completar o período.

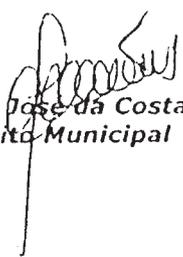
Art. 4º - O Conselho Municipal de Contribuintes será dirigido por um Presidente, designado pelo Prefeito Municipal e escolhido dentre os representantes do Poder Executivo.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Contribuintes funcionará sempre com o apoio de assessoria técnica e jurídica às expensas do Poder Executivo.

Art. 6º - O Regimento Interno e o apoio administrativo aos Conselheiros serão regulamentados através de Decreto a ser editado pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Wilson Galvão, 21 de maio de 2003.

  
Valmir José da Costa  
Prefeito Municipal